



Estado de Alagoas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

PROCOLO GERAL

Nº : 306015 2017  
ENT. : 06/03/2017  
SAÍDA: \_\_\_ / \_\_\_ /201\_\_ às \_\_\_:\_\_\_  
MARGARETH CORTEZ DA COSTA

ANEXO

INTERESSADO

NOME : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
END. : Rua -ROSALVO PINTO DAMASO  
FONE : (82) 3279--130 (82) 9116--604

ASSUNTO

ADITIVO CONTRATUAL  
ADITIVO DO CONTRATO Nº PP 006/2017 COM A EMPRESA PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP.

ANDAMENTO

DATA	DESTINO
06/03/2017	GABINETE DO PREFEITO

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Secretaria Municipal de Administração*



**BOCA DA MATA**  
Mais trabalho por você

Ofício nº 067/2017-SMA

Boca da Mata/AL, em 06 de Março de 2017.

Exmo. Senhor Prefeito,

Tendo em vista que em **10/03/2017** encerra-se a vigência do **Contrato nº PP006/2015**, firmado com a empresa **PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP**, que tem como objeto a **prestação de serviços continuados de impressão/cópias/escaneamento (LOTE 01), com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, com solução de digitalização para integração com os sistemas da Prefeitura de Boca da Mata, de caráter local e com acesso via rede local (TCP/IP), incluindo a logística de suprimentos e serviços técnicos especializados, utilização de softwares de controle e gerenciamento, a cessão de direito de uso de equipamentos com a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários (EXCETO PAPEL)** (cópia anexa), e considerando que tais serviços apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do município, cuja interrupção ou suspensão comprometerá a continuidade do desempenho das atribuições dessa municipalidade, solicitamos, nos termos do **art. 57, II da Lei 8.666/93 e da Cláusula Oitava** do dito instrumento contratual, a sua 1ª (primeira) prorrogação, pelo período de **12 (doze) meses**, visando garantir a consecução do interesse público em questão.

Nesse propósito, consultamos a contratada acerca do seu interesse pela prorrogação pretendida, tendo a mesma se manifestado de forma positiva, bem como solicitado o reajuste de preço previsto na Cláusula Dez do respectivo instrumento contratual, conforme documento constante em anexo.

Por oportuno, apresentamos em anexo a pesquisa de preços de mercado realizada, através da qual se assegura a vantajosidade da manutenção do contrato.

Outrossim, informamos que as despesas decorrentes da presente prorrogação contratual correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação a ser informada posteriormente.

Atenciosamente,

**Fernando Augusto de Araujo Jorge**  
Secretário Mun. Administração

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



BOCA DA MATA  
Município de Boca da Mata/AL

PROCESSO Nº 119-017/2015

CONTRATO Nº PP006/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO/CÓPIAS/ESCANEAMENTO (LOTE 01) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, E A EMPRESA PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP.

O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, e a empresa PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.392.052/0001-25, com endereço Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 10, Jacarecica, Maceió/AL, CEP 57038-835, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Thyago Farias Nogueira, portador da Cédula de Identidade nº 2003007000914 SSP/AL e CPF nº 060.101.514-22, e mail printpage@printpage.com.br, telefone (82) 3327-1316, tendo em vista o que consta no Processo nº 119-017/2015, e o resultado final do Pregão Presencial nº 006/2015-SRP, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados de impressão/cópias/escaneamento (LOTE 01) com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, com solução de digitalização para integração com os sistemas da Prefeitura de Boca da Mata, de caráter local e com acesso via rede local (TCP/IP), incluindo a logística de suprimentos e serviços técnicos especializados, utilização de softwares de controle e gerenciamento, a cessão de direito de uso de equipamentos com a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários (EXCETO PAPEL), para atender as necessidades da Prefeitura de Boca da Mata conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 006/2015-SRP, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**BOCA DA MATA**  
Município do Alagoas

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1. emitida a solicitação a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para disponibilizar os equipamentos, devidamente instalados e munidos dos suprimentos;

3.1.2. Os equipamentos e materiais recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

3.1.3. As solicitações de suprimentos, manutenções e transferência de local dos equipamentos deverão ser atendidas em no máximo 48 (quarenta e oito) horas a partir do chamado;

3.1.4. Os equipamentos pendentes de assistência técnica há mais de 24 (vinte e quatro) horas e aqueles que apresentem frequentes problemas técnicos deverão ser substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas a partir do chamado, sem ônus para a CONTRATANTE;

3.1.5. será considerado executado o serviço quando atestado por servidor especialmente designado, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

4.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.5. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente

**EM BRANCO**





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



identificados por meio de crachá;

4.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

4.1.8. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.11. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.1.12. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO**

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- 6.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.1.4. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.1.5. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 6.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do contrato é de **R\$ 86.536,25** (oitenta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos).

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

9.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
Câmara Municipal de Vereadores

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**9.3.1.** A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

**9.3.2.** A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.3.3.** A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

**9.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

**9.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

**9.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

**9.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

**9.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**9.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**9.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**9.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



BOCA DA MATA  
Muito Trabalho por Você

9.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 10. CLÁUSULA DEZ - DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M).

10.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

10.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

10.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

**EM BRANCO**





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



BOCA DA MATA  
Município de Alagoas

10.3.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

10.3.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

10.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

10.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

10.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

## 11. CLÁUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcional(is) Programática(s): 06.0550.2014 (Secretaria Municipal de Administração - Manutenção das atividades da Sec Mun. De Administração); 11.0990.6001 (Secretaria Municipal de Saúde - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde); 11.0991.6006 (Fundo Municipal de Saúde - Manut. Das atividades do Fundo Municipal de Saúde); 13.1012.4023 (Secretaria Municipal de Educação - Manut. Exec. dos Programas Vinculados ao FNDE/MEC - Manutenção das Atividades com Recursos do Salário Educação QSE); 14.1011.4012 (Fundo Municipal de Educação- Manutenção das atividades do Ensino Fundamental FUNDEB 40%); 14.1011.4013 (Fundo Municipal de Educação- Manutenção das atividades do Ensino Infantil FUNDEB 40%).

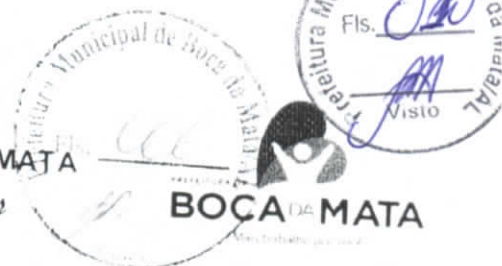
Elemento(s) de Despesa: 3390.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica

12.1. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



12. CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**14. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

**14.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**14.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**14.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.4.** Cometer fraude fiscal;

**14.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

**14.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com Prefeitura Municipal de Boca da Mata, pelo prazo de até dois anos;

**d.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



- 14.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 14.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 14.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15. CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL**
- 15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
- 15.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 15.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

EM BRANCO





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



BOCA DA MATA  
Mais trabalho por aqui

- 15.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços, nos prazos estipulados;
- 15.1.4. o atraso injustificado no início do serviço;
- 15.1.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 15.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- 15.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 15.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 15.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- 15.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 15.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 15.1.13. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 15.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



- 15.1.16.** a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 15.1.17.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 15.1.18.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 15.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 15.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 15.1.1 a 15.1.12, 15.1.17 e 15.1.18;
  - 15.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
  - 15.3.3.** judicial, nos termos da legislação.
- 15.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 15.1.12 a 15.1.17, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 15.5.1.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 15.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 15.7.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 15.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 15.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



15.7.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, 11 de março de 2016.

  
Gustavo Dantas Feijó - PREFEITO  
Pela CONTRATANTE

  
Mylago Farias Nogueira  
Pela CONTRATADA

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



PREFEITURA DE  
**BOCA DA MATA**  
MAY 22 2015 10:00 AM

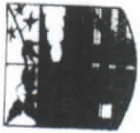


ANEXO DO CONTRATO N° PP006/2015

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre Município de Boca da Mata e a empresa **PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos, em face da realização do Pregão Presencial n° 006/2015-SRP.

EM BRANCO





ESTADO DE ALAGOAS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
 Secretaria Municipal de Administração



ANEXO – DEMONSTRATIVO DE SALDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: PP006/2015

EMPRESA SIGNATÁRIA: PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. EQUIP. REGISTR.	QUANT. REGISTR. CÓPIAS	Valor Unif Registr. – R\$	UTILIZADO Quant. (somatório das NF's)	SALDO Quant.	CONTRATAÇÃO SALDO REMANESCENTE		
							Quant. Equipam.	Valor TOTAL – R\$	
1.1	Multifuncional laser monocromática, A4 e ofício – 42 ppm	18	2.160.000	0,05	856.079	1.303.921	18	R\$ 65.196,05	
1.2	Multifuncional laser Colorida, A4 e ofício – 30 ppm	10	300.000	0,25	0	300.000	5	R\$ 21.340,20	
<b>TOTAL R\$</b>									<b>86.536,25</b>



EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Secretaria Municipal de Administração*



Ofício nº 063/2017-SMA

Boca da Mata/AL, em 23 de Fevereiro de 2017.

À Empresa

**PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP**  
(CNPJ nº 13.283.853/0001-20)

Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 10, Jacarecica, Maceió/AL, CEP 57038-835

Assunto: **Prorrogação contratual**

Prezados senhores,

Por meio do presente, manifestamos o interesse deste município em prorrogar, pelo período de **12 (doze) meses**, o **Contrato nº PP006/2015** celebrado com esta empresa, visando dar continuidade à execução dos serviços que compõem o objeto do referido instrumento contratual.

Para tanto, solicitamos que essa renomada empresa, na qualidade de contratada, se manifeste acerca de seu interesse pela prorrogação acima mencionada, a fim de que seja verificada se tal medida afigura-se vantajosa para nossa administração para, assim, darmos prosseguimento à prorrogação ora pleiteada.

Atenciosamente,

**Fernando Augusto de Araujo Jorge**  
Secretário Mun. Administração

Recebemos o presente em: 23/02/2017

Identificação e assinatura do recebedor

**EM BRANCO**

Maceió (AL), 23 de fevereiro de 2017.

**OFÍCIO: 106/2017/PRINTPAGE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**

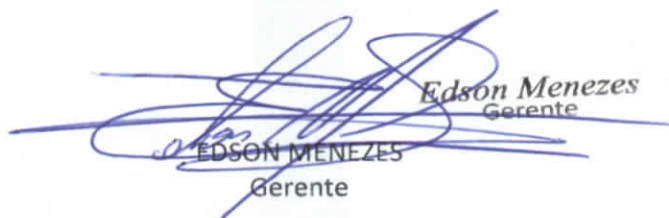
**ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº: PP006/2015**

Prezado Sr. (a),

1. Vimos, através do presente, em resposta ao ofício nº 63/2017-SMA, informar que a empresa PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI – EPP, concorda com a prorrogação da vigência do contrato em epígrafe, o qual tem por objeto prestação de serviço continuado de impressão/cópias/escaneamento.
2. A presente prorrogação, encontra amparo legal no Art. 57, lei Federal nº 8.666/93 e cláusula 9.1 do contrato nº PP006/2015.
3. O Reajuste econômico financeiro encontra amparo legal na cláusula 10.1 do contrato nº PP006/2015 tendo como índice oficial IGP-M.
4. Segue em anexo: Proposta comercial.
5. Colocamo-nos à disposição para quaisquer outras informações que se façam necessárias.

Atenciosamente,



**Edson Menezes**  
Gerente

EDSON MENEZES  
Gerente

**EM BRANCO**

**PROPOSTA COMERCIAL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
**Prorrogação de contrato nº PP006/2015**

Proposta que faz a empresa PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.392.052/0001-25, com sede na Av. Comendador Gustavo Paiva, 10 – Jacarecica – Maceió/AL. Fone: (82) 3026-9666. E-mail: comercial@printpage.com.br | thyago@printpage.com.br.

Dados do Representante Legal para assinatura do contrato:

THYAGO FARIAS NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, CPF nº 060.101.514-22, RG nº 2003007000914 SSP/AL, Cargo: Diretor Comercial.

Dados Bancário:

**Banco:** Caixa Econômica Federal – 104

**Agência:** 3728

**Op:** 003

**Conta:** 42-7

A presente proposta tem por objeto serviço contínuo de locação de máquinas copiadoras, destinadas a prefeitura municipal de boca da mata, compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo necessário, exceto papel.

Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas direta e indireta, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxas de administração, previsão de lucro, assistência técnica mediante manutenção preventiva e corretiva, componentes e peças de reposição, depreciação dos equipamentos, softwares para perfeito funcionamento da solução e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PLANILHA DE VALORES**

	DESCRIÇÃO	QUANT. DE EQUIP.	FRANQUIA	VALOR UNIT. POR PÁGINA IMPRESSA	VALOR TOTAL
01	Multifuncional Laser monocromática, A4 e ofício – 42 ppm.	18	1.303.921	R\$ 0,0526	R\$68.586,24
02	Multifuncional Laser Colorida, A4 e ofício – 30 ppm.	5	85.361	R\$ 0,26	R\$ 22.193,86
<b>TOTAL (R\$)</b>					<b>R\$ 90.780,10</b>

Prazo de Validade da Proposta: (60) sessenta dias.

Maceió (AL), 23 de Fevereiro de 2017.


**Edson Menezes**  
 Gerente  
 EDSON MENEZES  
 Gerente

EM BRANCO





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Secretaria Municipal de Administração*



**COTAÇÃO DE PREÇOS**

1 – DADOS DA EMPRESA

Razão social:	CNPJ:
A.S. SOUTO CONSULTORIA EM TIC EIRELI	14.080.573/0003-87
Endereço completo:	
RUA QUINTINO BOCAIUVA, Nº 167 - SL. 4 - PAJUÇARA	
E-mail:	Fone/fax:
alexandre@bsolucoes.com	(82) 9103-0264
Responsável:	Celular:
ALEXANDRE SOARES SOUTO	

2 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO(S) SERVIÇO(S)	QUANT. IMPRESSÃO	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1.1	<b>Multifuncional laser monocromática, A4 e ofício – 42 ppm</b>  Velocidade de 42ppm para cópias/impressões e 35imp para escaneamento por minuto; Resolução de 1200dpi; Alimentação de papéis na gaveta 500 folhas; Impressão duplex automática; Alimentador automático reverso de, no mínimo, 50 folhas; Controle de acesso através de senha; Painel na língua portuguesa; Conexão em rede ethernet 10/100 e USB; Memória de 264 MB expansível; Compatíveis com sistemas operacionais Microsoft Windows XP/Vista/Seven e Linux; Processador de 600 MHz; Capacidade de escanear diretamente para rede e para e-mail; Cópias múltiplas 1 a 999.	1.303.921	R\$ <u>0,08</u>	R\$ <u>104.313,7</u>
1.2	<b>Multifuncional laser Colorida, A4 e ofício – 30 ppm</b>  Velocidade de 30 cópias/impressões/escaneamento por minuto em papel A4; Resolução de 600dpi; Alimentação de papéis na gaveta 500 folhas; Impressão duplex automática; Alimentador automático reverso de, no mínimo, 50 folhas; Controle de acesso através de senha; Painel na língua portuguesa; Conexão em rede ethernet	85.361	R\$ <u>0,33</u>	R\$ <u>28.169,13</u>

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Secretaria Municipal de Administração*



PREFEITURA DE  
**BOCA DA MATA**  
Mais trabalho por você

10/100 e USB; Memória mínima de 516 MB expansível; Compatíveis com sistemas operacionais Microsoft Windows XP/Vista/Seven e Linux; Processador de 600 MHz; Capacidade de escanear diretamente para rede e para e-mail; Compatível com gramatura de papel de, no mínimo, 220grs; Cópias múltiplas 1 a 999.			
<b>TOTAL GERAL</b>			R\$ <u>132.482,83</u>

**3 - CONDIÇÕES**

Validade da proposta: <b>60 (sessenta) dias</b>	Forma de pagamento: <b>Até 30 (trinta) dias</b>
--	--

Local e data:

MACEIÓ, 03/03/2017

Assinatura do responsável:

Alzadir Soares Goto

Carimbo CNPJ

**CNPJ 14.080.573/0001-87**  
A. S. SOUTO CONSULTORIA EM TIC. EIRELI-MF  
R. Quitino Bocaluva, nº 167 Sala 4  
Ponta da Terra-CEP 57030-570  
Maceió - AL

EM BRANCO

CNPJ 14.089.231/0001-87  
A.S. ENTO...  
R. Gomes Brito...  
Foz de Iguazú...  
Mato Grosso do Sul

*Handwritten signature*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
Secretaria Municipal de Administração



COTAÇÃO DE PREÇOS

1 - DADOS DA EMPRESA

Razão social: <i>PONTO CERTO PAPELARIA LTDA-ME</i>	CNPJ: <i>10.857.760/0001-73</i>
Endereço completo: <i>AV. DR. ANTÔNIO GOMES DE BARROS, 1256-D</i>	
E-mail:	Fone/fax: <i>3357-5275</i>
Responsável: <i>ALVARO JORGE MIRANDA LIMA</i>	Celular:

2 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO(S) SERVIÇO(S)	QUANT. IMPRESSÃO	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1.1	<b>Multifuncional laser monocromática, A4 e ofício - 42 ppm</b>  Velocidade de 42ppm para cópias/impressões e 35imp para escaneamento por minuto; Resolução de 1200dpi; Alimentação de papéis na gaveta 500 folhas; Impressão duplex automática; Alimentador automático reverso de, no mínimo, 50 folhas; Controle de acesso através de senha; Painel na língua portuguesa; Conexão em rede ethernet 10/100 e USB; Memória de 264 MB expansível; Compatíveis com sistemas operacionais Microsoft Windows XP/Vista/Seven e Linux; Processador de 600 MHz; Capacidade de escanear diretamente para rede e para e-mail; Cópias múltiplas 1 a 999.	1.303.921	R\$ <u>0,07</u>	R\$ <u>91.274,47</u>
1.2	<b>Multifuncional laser Colorida, A4 e ofício - 30 ppm</b>  Velocidade de 30 cópias/impressões/escaneamento por minuto em papel A4; Resolução de 600dpi; Alimentação de papéis na gaveta 500 folhas; Impressão duplex automática; Alimentador automático reverso de, no mínimo, 50 folhas; Controle de acesso através de senha; Painel na língua portuguesa; Conexão em rede ethernet	85.361	R\$ <u>0,30</u>	R\$ <u>25.608,30</u>

FM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Secretaria Municipal de Administração*



10/100 e USB; Memória mínima de 516 MB expansível; Compatíveis com sistemas operacionais Microsoft Windows XP/Vista/Seven e Linux; Processador de 600 MHz; Capacidade de escanear diretamente para rede e para e-mail; Compatível com gramatura de papel de, no mínimo, 220grs; Cópias múltiplas 1 a 999.			
<b>TOTAL GERAL</b>			R\$ <u>146.882,77</u>

3 - CONDIÇÕES

Validade da proposta: <b>60 (sessenta) dias</b>	Forma de pagamento: <b>Até 30 (trinta) dias</b>
--	--

Local e data:

MACEIÓ/AL, 03/03/17

Assinatura do responsável:

Carimbo CNPJ

**CNPJ 10.857.760/0001-73**  
PONTO CERTO PAPELARIA LTDA - ME  
Av Dr Antônio Gomes De Barros, 1250 Sala 0  
Jatluca  
CEP 67.038-000  
MACEIÓ-AL

EM BRANCO





MAPA DE PREÇOS						
Nº	FORNECEDORES	CNPJ/CPF	TELEFONE	CONTATO	VALIDADE DA PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
1	PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP	09.392.052/0001-25		EDSON	60 DIAS	
2	A S SOUTO CONSULTORIA EM TIC. EIRELI ME	14.080.573/0001-87	2103-0264	ALEXANDRE	60 DIAS	
3	PONTO CERTO PAPELARIA ME	10.857.760/0001-73	3357-5175	ALVARO	60 DIAS	

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO(S) SERVIÇO(S)	QUANT. IMPRESSÃO	PREÇO UNIT. (R\$)		MENOR PREÇO UNIT.	TOTAL
			PRINT PAGE	PONTO A. S.		
1.1	<b>Multifuncional laser monocromática, A4 e ofício – 42 ppm</b> Velocidade de 42ppm para cópias/impressões e 35imp para escaneamento por minuto; Resolução de 1200dpi; Alimentação de papéis na gaveta 500 folhas; Impressão duplex automática; Alimentador automático reverso de, no mínimo, 50 folhas; Controle de acesso através de senha; Painel na língua portuguesa; Conexão em rede ethernet 10/100 e USB; Memória de 264 MB expansível; Compatíveis com sistemas operacionais Microsoft Windows XP/Vista/Seven e Linux; Processador de 600 MHz; Capacidade de escanear diretamente para rede e para e-mail; Cópias múltiplas 1 a 999.	1.303.921	0,0526	0,08	0,0526	<b>68.586,24</b>



EM BRANCO



1.2	<b>Multifuncional laser Colorida, A4 e ofício – 30 ppm</b> Velocidade de 30 cópias/impressões/escaneamento por minuto em papel A4; Resolução de 600dpi; Alimentação de papéis na gaveta 500 folhas; Impressão duplex automática; Alimentador automático reverso de, no mínimo, 50 folhas; Controle de acesso através de senha; Painel na língua portuguesa; Conexão em rede ethernet 10/100 e USB; Memória mínima de 516 MB expansível; Compatíveis com sistemas operacionais Microsoft Windows XP/Vista/Seven e Linux; Processador de 600 MHz; Capacidade de escanear diretamente para rede e para e-mail; Compatível com gramatura de papel de, no mínimo, 220grs; Cópias múltiplas 1 a 999.	85.361	0,26	0,33	0,30	0,26	22.193,86
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>90.780,10</b>

**Fernando Augusto de Araujo Jorge**  
Secretário Mun. Administração



EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



PROCESSO Nº 306-015/2017

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO/CÓPIA/ESCANEARMENTO

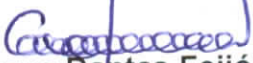
### DESPACHO

Considerando a necessidade de se manter a continuidade da prestação dos serviços de impressão/cópia, imprescindíveis para o regular desempenho das atividades administrativas desta municipalidade, REMETO os autos à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para informar a existência de dotação orçamentária, após DETERMINO que a Comissão Permanente de Licitações adote todas as providências necessárias à prorrogação do Contrato Administrativo nº PP006/2015, nos termos constantes na inicial.

Outrossim, determino que o presente processo seja apensado aos autos do processo que deu origem à celebração do contrato em epígrafe.

Sigam os autos à CPL para as providências cabíveis.

Boca da Mata/AL, 06 de março de 2017.

  
Gustavo Dantas Feijó  
Prefeito

EM BRANCO

*[Faint handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
Secretaria de Planejamento e Finanças



PROCESSO Nº 306-015/2017

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Solicita prorrogação de contrato referente a prestação de serviços continuados de impressão/cópia/escaneamento

Informamos que as despesas correrão por conta das unidades orçamentárias abaixo do Programa de Trabalho da Secretaria Municipal interessada, e que existe previsão orçamentária e financeira:

Estrutura Programática	Elemento de Despesa
06.0550.2014 (Secretaria Municipal de Administração – Manutenção das atividades da Sec Mun. De Administração)	3390.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica
07.0660.2016 (Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças)	3390.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica
11.0991.6005 (Fundo Municipal de Saúde - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde)	3390.39- Outros serviços de Terceiros Pessoa Juridica
08.0770.8001 (Secretaria Municipal de Assistência Social – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social)	3390.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica
10.0880.2023(Secretaria Municipal de Infraestrutura – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura)	3390.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica
13.1010.4004 (Secretaria Municipal de Educação- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação)	3390.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica
13.1012.4023 (Secretaria Municipal de Educação - Manut. Exec. dos Programas Vinculados ao FNDE/MEC – Manutenção das Atividades com Recursos do Salário Educação QSE)	3390.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica
14.1011.4012 (Fundo Municipal de Educação - Manutenção das atividades do Ensino Fundamental FUNDEB 40%)	3390.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica
14.1011.4013 (Fundo Municipal de Educação- Manutenção das atividades do Ensino Infantil FUNDEB 40%)	3390.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica
16.1212.2030(Secretaria Municipal de Esportes e Lazer Promoções e Juventude – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Esportes Lazer Promoções e Juventude)	3390.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica

EM BRANCO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
**Secretaria de Planejamento e Finanças**



**BOCA DA MATA**  
Município - Pernambuco

A Comissão Permanente de Licitações para as devidas providências, evoluindo a Procuradoria Geral do Município para análise e parecer.

Em, 06 de março de 2017.

**Antônio Thiago Melo da Rocha**  
Secretário de Planejamento e Finanças

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



BOCA DA MATA

PROCESSO Nº: 306-015/2017

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Celebração do 1º (primeiro) Aditivo ao Contrato nº PP006/2015, para a prorrogação da prestação dos serviços contínuos de impressão/cópia/escaneamento

**TERMO DE APENSAMENTO**

Por este Termo, APENSA-SE estes autos ao **Processo de nº 119-017/2015** que deu origem ao procedimento licitatório Pregão Presencial nº 006/2015-SRP, o qual resultou na Ata de Registro de Preços nº PP006/2015, formalizada com a empresa **PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP** – CNPJ nº **09.392.052/0001-25**, tendo por objeto o registro de preços para contratação do serviço continuado de impressão/cópia/escaneamento.

Ato contínuo, AUTUA-SE o presente processo, ora apensado, da inicial aos documentos que a seguem, pelo que, verifica-se conter nos autos os elementos necessários ao processamento do pleito contido na inicial.

CPL, em 07 de março de 2017.

  
**Bergson Araujo Leite**  
Presidente da CPL

RUA JOÃO PRUDÊNCIO, CENTRO, BOCA DA MATA – ALAGOAS  
E-MAIL: cplbocadamata.al@hotmail.com

Publicado, registrado e arquivado  
em 02 de janeiro de 2017

  
Assessor

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO Nº 224, PRAÇA PADRE CÍCERO BOCA DA MATA –AL  
CEP: 57680-000 TELEFONE: 3279-1309 / 3279-1487E-MAIL: bocamata@ig.com.br



ESTADO DE ALGODÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO  
Secretaria de Saúde

PORTARIA N. 000000

Deixa-se em aberto para a realização de licitação o processo nº 000000/2000, para a aquisição de material de consumo para o Hospital Municipal de São Paulo, conforme especificações em anexo.

**EM BRANCO**

Esta portaria produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

São Paulo, 11 de maio de 2000.  
O Secretário Municipal de Saúde,  
[Assinatura]

Esta portaria produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

São Paulo, 11 de maio de 2000.  
O Secretário Municipal de Saúde,  
[Assinatura]



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



PORTARIA Nº 036/2017

Dispõe sobre nomeação de membros da Comissão Permanente de Licitações do Município de Boca da Mata, Alagoas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferida pelo art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando**, ao fim, que a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 51, dispõe que a Comissão Permanente ou Especial de Licitações será composta de, no mínimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsável pela licitação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** NOMEAR os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitações e suas respectivas funções, quais sejam:

Bergson Araújo Leite – Presidente

Adna Antunes de Almeida – Membro

Rosana de Melo da Silva – Membro

**Art. 2º.** As servidoras Adna Antunes de Almeida e Rosana de Melo da Silva, atuarão como Equipe de Apoio, sendo designado como Pregoeiro o servidor Bergson Araújo Leite, nos termos da Lei nº 10.520/2002

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publica-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

  
GUSTAVO DANTAS FEIJÓ  
PREFEITO

Publicado, registrado e arquivado  
em 02 de janeiro de 2017

  
Assessor

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



PROCESSO PRINCIPAL Nº: 119-017/2015  
PROCESSO APENSADO Nº: 306-015/2017  
INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Administração**  
ASSUNTO: **Prorrogação de contrato**

## DESPACHO

Analisando os autos do presente processo, certifica-se a existência de todos os elementos exigidos para o cumprimento das disposições do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993, suficientes ao atendimento do pleito contido na inicial.

Considerando a solicitação da empresa quanto ao reajuste de preços, conforme prerrogativa estabelecida na Cláusula Dez do instrumento contratual, com base no Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M), segue nos autos pesquisa realizada para indicação do índice a ser aplicado no Termo Aditivo.

Outrossim, através da documentação constante nos autos, constata-se que a prorrogação em tela apresenta-se como medida conveniente e oportuna para a Administração.

**Destarte, a manutenção das condições de habilitação e qualificação comprovadas na contratação, condição prevista no instrumento contratual em sua cláusula nº 4.1.10, deverá ser comprovada pela contratada quando da assinatura do competente termo aditivo.**

Isto posto, encaminhamos os autos à Procuradoria Jurídica para proceder ao exame e aprovação da minuta do termo de aditivo contratual anexa, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93.

Em seguida, sigam os autos à apreciação do Chefe do Executivo Municipal a quem caberá a decisão final acerca da conveniência e oportunidade da presente prorrogação.

CPL, em 07 de março de 2017.

  
**Bergson Araújo Leite**  
Presidente da CPL

EM BRANCO





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



PROCESSO APENSADO Nº 306-015/2017

PROCESSO PRINCIPAL Nº 119-017/2015

CONTRATO Nº PP006/2015

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO/CÓPIAS/ESCANEAMENTO (LOTE 01) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, E A EMPRESA PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP.**

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL**, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.392.052/0001-25, com endereço Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 10, Jacarecica, Maceió/AL, CEP 57038-835, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Thyago Farias Nogueira, portador da Cédula de Identidade nº 2003007000914 SSP/AL e CPF nº 060.101.514-22, e-mail printpage@printpage.com.br, telefone (82) 3327-1316, na forma do Processo nº 306-015/2017, apensado aos autos do Processo nº 119-017/2015 que contém o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 006/2015-SRP que deu origem à contratação, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços continuados de impressão/cópias/escaneamento (LOTE 01), com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, com solução de digitalização para integração com os sistemas da Prefeitura de Boca da Mata, de caráter local e com acesso via rede local (TCP/IP), incluindo a logística de suprimentos e serviços técnicos especializados, utilização de softwares de controle e gerenciamento, a cessão de direito de uso de equipamentos com a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários (EXCETO PAPEL), mediante as cláusulas e as condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual vigente e a renovação do valor contratado, com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



PREFEITURA DE  
**BOCA DA MATA**  
Município de Alagoas

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.1.** Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir de 10/03/2017, data do término da vigência atual, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

**3.1.** Reajusta-se em 4,9041% (quatro vírgula nove mil e quarenta e um por cento) o preço dos serviços contratados, com base no Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M), mediante o interregno de 01 (um) ano da data de assinatura do contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO ADITAMENTO

**4.1.1.** Em decorrência do reajuste ora pactuado, atualiza-se o valor global do contrato, de R\$ 86.536,25 (oitenta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos), para R\$ 90.780,10 (noventa mil, setecentos e oitenta reais e dez centavos), conforme valores unitários constante na tabela em anexo.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** As despesas decorrentes da presente prorrogação contratual correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada: 06.0550.2014 (Secretaria Municipal de Administração – Manutenção das atividades da Sec Mun. De Administração); 07.0660.2016 (Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças); 11.0991.6005 (Fundo Municipal de Saúde - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde); 08.0770.8001 (Secretaria Municipal de Assistência Social – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social); 10.0880.2023 (Secretaria Municipal de Infraestrutura – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura); 13.1010.4004 (Secretaria Municipal de Educação- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação); 13.1012.4023 (Secretaria Municipal de Educação - Manut. Exec. dos Programas Vinculados ao FNDE/MEC – Manutenção das Atividades com Recursos do Salário Educação QSE); 14.1011.4012 (Fundo Municipal de Educação - Manutenção das atividades do Ensino Fundamental FUNDEB 40%); 14.1011.4013 (Fundo Municipal de Educação- Manutenção das atividades do Ensino Infantil FUNDEB 40%); 16.1212.2030 (Secretaria Municipal de Esportes e Lazer Promoções e Juventude – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Esportes Lazer Promoções e Juventude); Elemento de despesa: 3390.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



BOCA DA MATA  
Município de Boca da Mata/AL

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INALTERABILIDADE

6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, XX de XXXXXX de XXXX.

**GUSTAVO DANTAS FEIJÓ**  
Pelo CONTRATANTE

**Thyago Farias Nogueira**  
Pela CONTRATADA

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
**BOCA DA MATA**  
Município de 1964

**ANEXO DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO Nº PP006/2015**

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre Município de Boca da Mata e a empresa **PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO(S) SERVIÇO(S)	QUANT. IMPRESSÃO	MENOR PREÇO UNIT.	TOTAL
1.1	<b>Multifuncional laser monocromática, A4 e ofício – 42 ppm</b> Velocidade de 42ppm para cópias/impressões e 35imp para escaneamento por minuto; Resolução de 1200dpi; Alimentação de papéis na gaveta 500 folhas; Impressão duplex automática; Alimentador automático reverso de, no mínimo, 50 folhas; Controle de acesso através de senha; Painel na língua portuguesa; Conexão em rede ethernet 10/100 e USB; Memória de 264 MB expansível; Compatíveis com sistemas operacionais Microsoft Windows XP/Vista/Seven e Linux; Processador de 600 MHz; Capacidade de escanear diretamente para rede e para e-mail; Cópias múltiplas 1 a 999.	1.303.921	0,0526	68.586,24
1.2	<b>Multifuncional laser Colorida, A4 e ofício – 30 ppm</b> Velocidade de 30 cópias/impressões/escaneamento por minuto em papel A4; Resolução de 600dpi; Alimentação de papéis na gaveta 500 folhas; Impressão duplex automática; Alimentador automático reverso de, no mínimo, 50 folhas; Controle de acesso através de senha; Painel na língua portuguesa; Conexão em rede ethernet 10/100 e USB; Memória mínima de 516 MB expansível; Compatíveis com sistemas operacionais Microsoft Windows XP/Vista/Seven e Linux; Processador de 600 MHz; Capacidade de escanear diretamente para rede e para e-mail; Compatível com gramatura de papel de, no mínimo, 220grs; Cópias múltiplas 1 a 999.	85.361	0,26	22.193,86
<b>TOTAL</b>				<b>90.780,10</b>

EM BRANCO





## Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$21.340,20 de 11-Março-2016 e 11-Fevereiro-2017 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado

**Valor atualizado: R\$22.471,74**

Memória do Cálculo

Varição do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado entre 11-Março-2016 e 11-Fevereiro-2017

Em percentual: 5,3024%

Em fator de multiplicação: 1,053024

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Março-2016 = 0,51%; Abril-2016 = 0,33%; Maio-2016 = 0,82%; Junho-2016 = 1,69%; Julho-2016 = 0,18%; Agosto-2016 = 0,15%; Setembro-2016 = 0,20%; Outubro-2016 = 0,16%; Novembro-2016 = -0,03%; Dezembro-2016 = 0,54%; Janeiro-2017 = 0,64%.

Atualização

Valor atualizado = valor \* fator = R\$21.340,20 \* 1,053024

Valor atualizado = R\$22.471,74

EM BRANCO



## Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$65.196,05 de 11-Março-2016 e 11-Fevereiro-2017 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado

**Valor atualizado: R\$68.653,00**

Memória do Cálculo

Varição do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado entre 11-Março-2016 e 11-Fevereiro-2017

Em percentual: 5,3024%

Em fator de multiplicação: 1,053024

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Março-2016 = 0,51%; Abril-2016 = 0,33%; Maio-2016 = 0,82%; Junho-2016 = 1,69%; Julho-2016 = 0,18%; Agosto-2016 = 0,15%; Setembro-2016 = 0,20%; Outubro-2016 = 0,16%; Novembro-2016 = -0,03%; Dezembro-2016 = 0,54%; Janeiro-2017 = 0,64%.

Atualização

Valor atualizado = valor \* fator = R\$65.196,05 \* 1,053024

Valor atualizado = R\$68.653,00

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Procuradoria Geral do Município*



Processo Administrativo nº 306015/2017.

Natureza: *Pedido de aditivo contratual – reajuste de preço e prazo.*

Modalidade: *Pregão Presencial nº 006/2015 – SRP.*

Parte interessada: *Secretaria Municipal de Administração.*

**PARECER PGM GAB Nº 0175/2017.**

**EMENTA:** CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1º (PRIMEIRO) ADITIVO CONTRATUAL. **REAJUSTE DE PREÇO** E PRORROGAÇÃO DE **PRAZO**. PREVISÃO CONTRATUAL PARA REAJUSTE DE PREÇO. PREVISÃO LEGAL. CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. DEFERIMENTO CONDICIONADO.

**I** – CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CÓPIA, ESCANEAMENTO E DEMAIS SERVIÇO TÉCNICOS;

**II** – PREVISÃO CONTRATUAL PARA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO E O REAJUSTE DE PREÇO.

**III** – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

**IV** – DEFERIMENTO.

Cuida-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer acerca do pedido formulado pelo Secretário Municipal de Administração em que pede reajuste de preço e a prorrogação do prazo do Contrato nº PP006/2015, firmado no Processo Administrativo nº 119017/2015, Pregão Presencial nº 006/2015-SRP, que tem como objeto “... a prestação de serviços continuados de impressão/cópias/escaneamento (LOTE 01), com execução mediante regime de empreitada por preço unitário, com solução de digitalização para a integração com os sistemas da Prefeitura de Boca da Mata, de caráter local e com acesso via rede local (TCP/IP), incluindo a logística de suprimentos e serviços técnicos especializados, utilização de softwares de controle e gerenciamento, a cessão de direito de uso de equipamentos com a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários (EXCETO PAPEL)...”.

Síntese do pedido:

“(...) Tendo em vista que em 10/03/2017 encerra-se a vigência do Contrato nº PP006/2015, firmado com empresa PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP, que tem como objeto a prestação de serviços continuados de impressão/cópias/escaneamento (LOTE 01), com execução mediante regime de empreitada por preço unitário, com solução de digitalização para a integração com os sistemas da Prefeitura de Boca da Mata, de caráter local e com acesso via rede local (TCP/IP), incluindo a logística de suprimentos e serviços técnicos especializados, utilização de softwares de controle e gerenciamento, a cessão de direito de uso de equipamentos com a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários (EXCETO PAPEL) (cópia anexa), e considerando que tais serviços apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do município, cuja interrupção ou suspensão comprometerá a continuidade do desempenho das atribuições dessa municipalidade, solicitamos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93 e da Cláusula Oitava do dito instrumento contratual, a sua 1º (primeira) prorrogação, pelo período de 12 (doze) meses, visando a garantir a consecução do interesse público em questão.

Nesse propósito, consultamos a contratada acerca do seu interesse pela prorrogação pretendida, tendo a mesma se manifestado de forma positiva, bem como solicitado o reajuste de preço previsto na Cláusula Dez do respectivo instrumento contratual, conforme documento constante em anexo.

Por oportuno, apresentamos em anexo a pesquisa de preços de mercado realizada, através da qual se assegura a vantajosidade da manutenção do contrato.

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,  
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000  
[pmbmata.pgm@gmail.com](mailto:pmbmata.pgm@gmail.com)



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Procuradoria Geral do Município*



Outrossim, informamos que as despesas decorrentes da presente prorrogação contratual correrão à conta de recursos específicos consignado em orçamento próprio para este exercício, na dotação orçamentária a ser informada posteriormente. (...)"

Constam nos autos cópia do Contrato nº PP006/2015, demonstrativo de saldo do respectivo contrato, Ofício nº 063/2017-SMA, solicitando a manifestação da empresa a respeito da pretensa prorrogação, Ofício nº 106/2017/PRINTPAGE se manifestando favoravelmente ao pleito, e requerendo o reajuste de preço.

Também instruí os autos a indispensável pesquisa de mercado, mediante as cotações de preços apresentadas pelas empresas:

1 – A. S. SOUTO CONSULTORIA EM TIC. EIRELI – ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.080.573/0001-87;

e 2 – PONTO CERTO PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.857.760/0001-73;

A tramitação do pedido, ora em análise, foi validamente autorizada pelo senhor Prefeito.

A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças informou nos autos acerca da existência de dotação orçamentária e disponibilidade para o atendimento do pleito.

Instada a se manifestar, a Comissão Permanente de Licitações, por seu Presidente, lançou nos autos o termo de pensamento, justificando tecnicamente a possibilidade do pleito, seguido da minuta do 1º (primeiro) termo aditivo, encaminhando, ato contínuo, o procedimento regular a este órgão jurídico para análise e parecer.

**É, no essencial, o relatório.**

## **II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.**

De início, cumpre salientar que a análise desta Procuradoria Jurídica resume-se ao exame da legalidade dos atos, devendo a conveniência e a oportunidade serem analisadas pelo Administrador Público.

Superada a prefacial dantes indicada, passar-se-á a análise do procedimento.

## **III – DO PEDIDO DE REAJUSTE DE PREÇO FORMULADO PELA EMPRESA.**

Cuida-se de pedido formulado pela empresa contratada, em que se manifestou objetivando o reajuste de preço do Contrato nº PP006/2015, firmado com o município de Boca da Mata, que tem como objeto “...a prestação de serviços continuados de impressão/cópias/escaneamento (LOTE 01), com execução mediante regime de empreitada por preço unitário, com solução de digitalização para a integração com os sistemas da Prefeitura de Boca da Mata, de caráter local e com acesso via rede local (TCP/IP), incluindo a logística de suprimentos e serviços técnicos especializados, utilização de softwares de controle e gerenciamento, a cessão de direito de uso de equipamentos com a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários (EXCETO PAPEL)...”.

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,  
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000  
[pmbmata.pgm@gmail.com](mailto:pmbmata.pgm@gmail.com)



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Procuradoria Geral do Município*



Antes de aprofundamento ao mérito, registro que a presente fundamentação jurídica restringe-se tão somente aos aspectos legais/formais, de forma que o posicionamento ora defendido é alheio ao mérito dos aspectos concernentes às razões técnicas trazidas ao bojo do caderno processual administrativo.

Preliminarmente, constata-se a existência de cláusula contratual dispondo acerca da possibilidade de reajuste de preço, desde que observado o lapso anual, como o próprio instrumento contratual prevê em sua Cláusula Dez (10.1).

Com efeito, devemos ressaltar a imposição do **Princípio da Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro**, vista pela doutrina como uma garantia aplicável a qualquer contrato administrativo, de modo a evitar o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, desde que observada todas as condições para isso, como garante nossa Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, *verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Regulamentando a norma de eficácia limitada acima, a Lei 8.666/93, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos, disciplina expressamente o instituto do reajuste de preço de forma reiterada, denotando-se a importância e a precaução para a manutenção exequível dos contratos. Vejamos:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. – *destaquei*



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Procuradoria Geral do Município*



Outro aspecto particular com relação ao reajuste de preço é a **periodicidade anual** para sua aplicação, disciplinada pela Lei nº 10.192/01, que dispõe sobre o Plano Real:

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A **periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.** – destaque nosso.

Conforme afirma Marçal Justen Filho<sup>1</sup>, o reajuste visa à composição do valor real da moeda, ou seja, compensa-se a inflação com a elevação nominal da prestação devida. Afirma o citado jurista que “não há benefício para o particular na medida em que o reajustamento do preço tem natureza jurídica similar à da correção monetária.”

Nesse mesmo sentido, Adilson Dallari<sup>2</sup> afirma que há apenas correção do valor proposto, ou seja, simples alteração nominal (...) da proposta do licitante vencedor, sem aumento ou redução real do valor do contrato. Assim, não existe efetiva alteração de coisa alguma, mas sim simples manutenção de valor.

*In casu*, além da previsão legal que garante os mecanismos e instrumentos de reequilíbrio financeiro, vemos a pertinência da concessão do reajuste ainda mais pela expressa previsão contratual.

Saliente-se que a apresentação da proposta ocorreu em 10 de março de 2015, data da sessão, mas o contrato somente fora firmado em 11 de março de 2016, estando em perfeita consonância com a exigência do interregno anual.

Ademais, o reajuste ora pleiteado deverá observar o período a partir da assinatura do contrato, ou seja, de março/2016 ao fevereiro/2017, atingindo o percentual de **5,38% (cinco vírgula trinta e oito por cento), do IGP-M, atualizando o valor do contrato para R\$ 91.197,65 (noventa e um mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos).**

Corroborando tal entendimento, observe-se o julgado do TCU quanto à importância da manutenção do equilíbrio contratual, a seguir.

Acórdão do TCU n 313/2002 - Plenário: 31. Observo, ainda, que o princípio da vinculação ao Edital não pode impedir o reconhecimento da incidência de hipótese de necessidade de alteração das condições originais de pagamentos. Exatamente porque o próprio sistema positivado vigente a época dos fatos ora enfocados - e também que passou a vigorar como o advento da Lei nº 8.666/93 - autoriza a modificação da avença original, quando se fizer necessária a retomada do equilíbrio econômico-financeiro. Assim sendo, há de se reconhecer que, nas situações em que se fizer necessária a repactuação para restauração desse equilíbrio, o princípio da vinculação aos termos do Edital cederá - obrigatoriamente - as normas que buscam preservar a compatibilidade entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração"

Assim, **OPINA-SE** pelo deferimento do pedido para que seja aplicado o reajuste de preço esboçado acima, a fim de manter o equilíbrio financeiro do vínculo contratual.

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8. ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 407.

<sup>2</sup> DALLARI, Adilson Abreu. Aspectos jurídicos da licitação. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1997. p. 96.





ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

*Procuradoria Geral do Município*



**II.II - DO PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO FORMULADO PELO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.**

A Secretaria de Administração deste município requer ADITIVO ao Contrato de prestação de serviços nº PP006/2015, firmado por este Município com a Empresa PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP, por mais 12 (doze) meses, ao argumento que o instrumento terá seu prazo de vigência encerrado no dia 10 de março do corrente ano de 2017.

Pois bem. A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabelece normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê em seu art. 57, que os contratos de prestação de serviços podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com a vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração. Veja-se:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

(...)

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração.

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A prorrogação do contrato pressupõe o prolongamento de sua vigência além do prazo ajustado inicialmente, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Não há falar em alteração contratual, mas em mero ajuste formalizado mediante TERMO ADITIVO, independentemente de novo procedimento licitatório (se for o caso), ensejando economia e tempo, além de continuidade do serviço prestado, com consequente execução/conclusão do objeto.

URGE, por fim, esclarecer, eis que de suma e inegável importância, que a veracidade de todas as informações e documentações carreadas aos autos são de inteira responsabilidade da Secretaria competente (*Administração*).

Assim, em resumo, tendo interesse o gestor/prefeito do município em manter o Contrato, a prorrogação do prazo para cumprimento do que estabelecido é legal e absolutamente possível, nos termos que já declinados.

**III – DA CONCLUSÃO.**

Ante todo o exposto, esta Procuradoria Geral do Município, por sua signatária representante, **CONCLUI e OPINA** pelo acolhimento do pedido formulado pelo Secretário de Administração no sentido de que seja firmado o 1º (primeiro) ADITIVO CONTRATUAL entre a Administração Pública Municipal e a Empresa **PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.392.052/0001-25, visando a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de prestação de serviços, firmado no Processo Administrativo nº 119017/2015, Pregão Presencial nº 006/2015, que tem como objeto a prestação de serviços continuados de impressão/cópias/escaneamento (LOTE 01), com execução mediante regime de empreitada por preço unitário, com solução de digitalização para a integração com os sistemas da

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,  
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000  
[pmbmata.pgm@gmail.com](mailto:pmbmata.pgm@gmail.com)



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Procuradoria Geral do Município*



Prefeitura de Boca da Mata, de caráter local e com acesso via rede local (TCP/IP), incluindo a logística de suprimentos e serviços técnicos especializados, utilização de softwares de controle e gerenciamento, a cessão de direito de uso de equipamentos com a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários (EXCETO PAPEL).

Com relação ao **PEDIDO DE REAJUSTE**, igualmente **OPINA-SE PELO DEFERIMENTO**, aplicando-se o percentual de **5,38% (cinco vírgula trinta e oito por cento)**, do **IGP-M**, atualizando o valor do contrato para **R\$ 91.197,65 (noventa e um mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos)**, com base no art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

**OUTROSSIM, ANTES DE SER EFETIVADA A PRORROGAÇÃO PRETENDIDA, É IMPRESCINDÍVEL QUE SEJA AFERIDA A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA COM MARCO INICIAL EXIGIDO COM O INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DURANTE A EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.**

**Eis o parecer, salvo melhor juízo.**

Subam os presentes autos à consideração e decisão do senhor Prefeito, evoluindo, em seguida, a Secretaria competente para as demais e legais providências.

Boca da Mata/AL, 08 de março de 2017.

  
**LEILIANE MARINHO SILVA**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/AL 10.067 - Portaria nº 006/2017

**ANTONIO MARX ALMEIDA LEITE**  
Assessor Jurídico  
OAB/AL 11.653 - Portaria nº 043/2017



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



PROCESSO Nº 306-015/2017, APENSADO AO PROCESSO Nº 119-017/2015

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO/CÓPIA/ESCANEAMENTO

### DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Em atendimento à solicitação contida na inicial, considerando o que consta nos autos do presente processo, AUTORIZO a prorrogação, pelo prazo de 12 (doze) meses da vigência do Contrato Administrativo nº PP006/2015, bem como o reajuste do valor contratado, na ordem de 5,3866% (cinco vírgula três mil, oitocentos e sessenta e seis centavos).

Remetam-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para a lavratura do competente Termo Aditivo ao referido contrato e demais providências de praxe.

Boca da Mata/AL, 09 de Março de 2017.

  
Gustavo Dantas Feijó  
Prefeito

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitação*



---

PROCESSO PRINCIPAL Nº: 119-017/2015  
PROCESSO APENSADO Nº: 306-015/2017  
INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Administração**  
ASSUNTO: **Prorrogação de contrato**

---

### TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Por este Termo, JUNTA-SE aos autos do presente processo os documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa **PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP**, necessária ao atendimento do disposto na Cláusula nº 4.1.10 do Contrato nº PP006/2015, para a prorrogação do referido instrumento contratual.

CPL, em 09 de março de 2017.

  
**Bergson de Araújo Leite**  
Presidente da CPL

EM BRANCO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ESTADO DE ALAGOAS  
Comarca de Maceió

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E  
CONCORDATA**

**CERTIDÃO Nº: 001942045**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

**PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP, vinculado ao CNPJ:  
09.392.052/0001-25 \*\*\*\*\***

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas ([www.tjal.jus.br](http://www.tjal.jus.br)).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, segunda-feira, 13 de fevereiro de 2017 às 08h06min.

PEDIDO Nº: **001942045**

FM BRANCO





GOVERNO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL  
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO

**Certidão Negativa de Débitos**

**Razão Social:** PRINTPAGE PRODUTOS E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI - EPP - REGULAR  
**CNPJ :** 09392052000125

Ressalvado o direito de a Fazenda estadual cobrar quaisquer dividas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até a presente data, débitos inscritos em Dívida Ativa.

Certidão expedida com base na Portaria SARE n° 62, de 23 de julho de 2004.

Emitida às **08:41:14** do dia **16/01/17**  
Válida até 17/03/2017.

Código de controle da certidão: **5C61-E468-196A-7D67**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, através do endereço <http://www.sefaz.al.gov.br/certidao>.

Certidão expedida gratuitamente.

**EM BRANCO**



**EM BRANCO**

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 09392052/0001-25  
**Razão Social:** PRINTPAGE PRODUTOS E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI EPP  
**Nome Fantasia:** PRINTPAGE  
**Endereço:** AV COMENDADOR GUSTAVO PAIVA 10 / JACARECICA / MACEIO / AL / 57038-635

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/02/2017 a 20/03/2017

**Certificação Número:** 2017021904101914927347

Informação obtida em 02/03/2017, às 09:07:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PRINTPAGE PRODUTOS E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI - EPP**  
**CNPJ: 09.392.052/0001-25**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 09:40:20 do dia 19/10/2016 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 17/04/2017.

Código de controle da certidão: **0228.2C21.6CD7.7560**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRINTPAGE PRODUTOS E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI - EPP  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.392.052/0001-25

Certidão nº: 95812752/2016

Expedição: 26/09/2016, às 10:17:03

Validade: 24/03/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PRINTPAGE PRODUTOS E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI -  
E P P  
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº  
09.392.052/0001-25, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores  
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



PROCESSO APENSADO Nº 306-015/2017  
PROCESSO PRINCIPAL Nº 119-017/2015  
CONTRATO Nº PP006/2015

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO/CÓPIAS/ESCANEARMENTO (LOTE 01) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, E A EMPRESA PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP.**

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL**, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.392.052/0001-25, com endereço Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 10, Jacarecica, Maceió/AL, CEP 57038-835, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Thyago Farias Nogueira, portador da Cédula de Identidade nº 2003007000914 SSP/AL e CPF nº 060.101.514-22, e-mail printpage@printpage.com.br, telefone (82) 3327-1316, na forma do Processo nº 306-015/2017, apensado aos autos do Processo nº 119-017/2015 que contém o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 006/2015-SRP que deu origem à contratação, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços continuados de impressão/cópias/escaneamento (LOTE 01), com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, com solução de digitalização para integração com os sistemas da Prefeitura de Boca da Mata, de caráter local e com acesso via rede local (TCP/IP), incluindo a logística de suprimentos e serviços técnicos especializados, utilização de softwares de controle e gerenciamento, a cessão de direito de uso de equipamentos com a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários (EXCETO PAPEL), mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual vigente e a renovação do valor contratado, com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

EM BRANCO

*[Faint handwritten signature]*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir de 10/03/2017, data do término da vigência atual, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Reajusta-se em 4,9041% (quatro vírgula nove mil e quarenta e um por cento) o preço dos serviços contratados, com base no Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M), mediante o interregno de 01 (um) ano da data de assinatura do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO ADITAMENTO

4.1.1. Em decorrência do reajuste ora pactuado, atualiza-se o valor global do contrato, de R\$ 86.536,25 (oitenta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos), para R\$ 90.780,10 (noventa mil, setecentos e oitenta reais e dez centavos), conforme valores unitários constante na tabela em anexo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente prorrogação contratual correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada: 06.0550.2014 (Secretaria Municipal de Administração – Manutenção das atividades da Sec Mun. De Administração); 07.0660.2016 (Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças); 11.0991.6005 (Fundo Municipal de Saúde - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde); 08.0770.8001 (Secretaria Municipal de Assistência Social – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social); 10.0880.2023 (Secretaria Municipal de Infraestrutura – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura); 13.1010.4004 (Secretaria Municipal de Educação- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação); 13.1012.4023 (Secretaria Municipal de Educação - Manut. Exec. dos Programas Vinculados ao FNDE/MEC – Manutenção das Atividades com Recursos do Salário Educação QSE); 14.1011.4012 (Fundo Municipal de Educação - Manutenção das atividades do Ensino Fundamental FUNDEB 40%); 14.1011.4013 (Fundo Municipal de Educação- Manutenção das atividades do Ensino Infantil FUNDEB 40%); 16.1212.2030 (Secretaria Municipal de Esportes e Lazer Promoções e Juventude – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Esportes Lazer Promoções e Juventude); Elemento de despesa: 3390.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



PREFEITURA DE  
**BOCA DA MATA**  
Mais trabalho por você

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INALTERABILIDADE

6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, 09 de março de 2017.

  
**GUSTAVO DANTAS FEIJÓ**  
Pelo CONTRATANTE

  
**Thyago Farias Nogueira**  
Pela CONTRATADA

EM BRANCO

*Handwritten signature*

*Handwritten scribbles*





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**ANEXO DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO Nº PP006/2015**

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre Município de Boca da Mata e a empresa **PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO(S) SERVIÇO(S)	QUANT. IMPRESSÃO	MENOR PREÇO UNIT.	TOTAL
1.1	<b>Multifuncional laser monocromática, A4 e ofício – 42 ppm</b> Velocidade de 42ppm para cópias/impressões e 35imp para escaneamento por minuto; Resolução de 1200dpi; Alimentação de papéis na gaveta 500 folhas; Impressão duplex automática; Alimentador automático reverso de, no mínimo, 50 folhas; Controle de acesso através de senha; Painel na língua portuguesa; Conexão em rede ethernet 10/100 e USB; Memória de 264 MB expansível; Compatíveis com sistemas operacionais Microsoft Windows XP/Vista/Seven e Linux; Processador de 600 MHz; Capacidade de escanear diretamente para rede e para e-mail; Cópias múltiplas 1 a 999.	1.303.921	<b>0,0526</b>	<b>68.586,24</b>
1.2	<b>Multifuncional laser Colorida, A4 e ofício – 30 ppm</b> Velocidade de 30 cópias/impressões/escaneamento por minuto em papel A4; Resolução de 600dpi; Alimentação de papéis na gaveta 500 folhas; Impressão duplex automática; Alimentador automático reverso de, no mínimo, 50 folhas; Controle de acesso através de senha; Painel na língua portuguesa; Conexão em rede ethernet 10/100 e USB; Memória mínima de 516 MB expansível; Compatíveis com sistemas operacionais Microsoft Windows XP/Vista/Seven e Linux; Processador de 600 MHz; Capacidade de escanear diretamente para rede e para e-mail; Compatível com gramatura de papel de, no mínimo, 220grs; Cópias múltiplas 1 a 999.	85.361	<b>0,26</b>	<b>22.193,86</b>
<b>TOTAL</b>				<b>90.780,10</b>

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitação*



### Extrato de Aditivo Contratual

1º Termo Aditivo ao Contrato nº PP006/2015 – Processo nº 306-015/2017 – Procedimento de Contratação: Pregão Presencial nº 006/2015-SRP (Processo nº 119-017/2015) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (art. 57, II) – Contratado: PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP (CNPJ nº 09.392.052/0001-25) – Objeto contratual: prestação de serviços continuados de impressão/cópias/escaneamento – Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA; CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE; CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO ADITAMENTO; CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; CLÁUSULA SEXTA – DA INALTERABILIDADE.

Cópia publicada no Quadro de Avisos  
desta Prefeitura em 09/03/2017.

  
\_\_\_\_\_  
Servidor responsável

EM BRANCO



## Diário dos Municípios

### Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

#### MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 10/2017 - I - Processo nº 517.016.2017 - Pregão Presencial nº 10/2017-SRP - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 03/2013 - Fornecedor Registrado para o lote 1 e 2: NETWORK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.014.310/0001-77 - Objeto: Registro de Preços para bebedouros - Valor Global: R\$ 114.033,00 (cento e catorze mil e trinta e três reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

#### MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PP06/2017.6 - Processo nº 330.006.2017 - Pregão Presencial nº 06/2017-SRP - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 03/2013 - Fornecedor Registrado: ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP (CNPJ 23.223.561/0001-55) - Objeto: aquisição de gêneros alimentícios (Lotes 2) - Valor Global: R\$ 450.191,00 (quatrocentos e cinquenta mil cento e noventa e um reais - Vigência: 12 (doze) meses.

#### MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL HOMOLOGAÇÃO PARCIAL Processo nº 330.006.2017 Pregão Presencial nº 06/2017-SRP

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 06/2017-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 330.006.2017, HOMOLOGO lote 2, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjucação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

José Medeiros Nicolau  
Prefeito

### Prefeitura Municipal de Boca da Mata

#### MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA EXTRATO DE CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº PP006/2015 - Processo nº 306-015/2017 - Procedimento de Contratação: Pregão Presencial nº 006/2015-SRP (Processo nº 119-017/2015) - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (art. 57, II) - Contratado: PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP (CNPJ nº 09.392.052/0001-25) - Objeto contratual: prestação de serviços continuados de impressão/cópias/escaneamento - Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA; CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE; CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO ADITAMENTO; CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; CLÁUSULA SEXTA - DA INALTERABILIDADE.

#### MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS Nº 002/2017.

Referente: CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS - EDITAL Nº 001/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado do Concurso Público de Provas nº 001/2012, Homologado por meio do Decreto Municipal nº 811, de 08 de Janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 21

do mesmo mês e ano, CONVOCA o(a)s candidato(a)s, abaixo relacionado(a)s, aprovado(a)s e classificado(a)s no antes citado Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Boca da Mata, para se apresentar na sede da Procuradoria Geral do Município, situada na Rua Ladislau Coimbra, nº 20, 1º andar, centro, nesta cidade, no período compreendido de 26 deste mês de junho de 2017 a 31 de julho do mesmo ano, no horário das 08:00 às 13:00 horas, munidos dos seguintes documentos:

- Ficha de inscrição do Concurso Público nº 001/2012;
  - 02 (duas) fotos 3 x 4 recentes, tiradas de frente;
  - Certidão de Nascimento ou Casamento;
  - Carteira de identidade;
  - Cadastro de Pessoas Física - CPF;
  - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (parte da foto, dos dados pessoais e do último contrato de trabalho);
  - Certificado de reservista (quando couber);
  - Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
  - Título de Eleitor;
  - Comprovante(s) de votação do último pleito eleitoral de 2016 (1º e 2º turno - no que couber) ou Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral;
  - Comprovante de residência (água, luz, telefone, etc.);
  - Carteira nacional de habilitação - CNH (quando for o caso de Motorista);
  - Certidão de nascimento dos filhos menores;
  - Carteira de vacina dos filhos menores de 05 anos de idade;
  - Comprovante de escolaridade exigida no Edital nº 001/2012;
  - Comprovante de habilitação para o cargo, acompanhado de registro no Órgão competente (quando for o caso) e comprovante de quitação;
  - Documentos conforme o item 8.2 do Edital 001/2012 para os Cargos que exigem Prova de Títulos;
  - Atestado médico comprovando aptidão física e mental, firmado por Médico do Trabalho;
  - Certidão negativa de antecedentes criminais fornecida pela Justiça Federal e Justiça Estadual do Juízo da sede do domicílio do candidato nos últimos 05 anos;
  - Declaração de bens e valores, de acordo com o art. 13, § 1º, Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);
  - Declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública quando for o caso, ou negativa de acúmulo, para fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal (a ser preenchida no local);
  - Declaração negativa de penalidade no exercício de cargo público.
- As cópias dos documentos, acima relacionados, deverão ser obrigatoriamente autenticadas em Cartório.
- Os Exames comprovando aptidão FÍSICA e MENTAL de que trata o item "r" deste Edital deverão ser realizados por um MÉDICO DO TRABALHO, cujas despesas eventualmente necessárias deverão ser de inteira responsabilidade do(a) Candidato(a).

Após a entrega dos documentos indicados no presente Edital, antes da nomeação e posse o(a) Candidato(a) será submetido(a) a exames médicos complementares a serem realizados pela Junta Médica Oficial do município de Boca da Mata, Alagoas.

Caso o(a) Candidato(a) convocado(a) neste Edital não compareça no prazo estabelecido, ou seja, até o dia 31 de julho de 2017, às 13:00 horas, com todos os documentos, acima indicados, será considerado(a) desistente e automaticamente desclassificado(a) do Concurso, ficando o Município autorizado a convocar em seu lugar o(a) imediatamente classificado(a).

Caso haja manifestação por escrito do(a) candidato(a) de seu desinteresse na posse do cargo, durante o período de Convocação, a Administração Municipal poderá publicar novo Edital de Convocação, até que a vaga necessária seja preenchida antes do vencimento do prazo do Concurso Público.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitação*



PROCESSO Nº: 119-017/2015  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 006/2015-SRP  
OBJETO: Licitação para registro de preços de fornecimento de serviços de impressão/cópias/escaneamento

**TERMO DE APENSAMENTO**

Por este Termo, APENSA-SE aos presentes autos o **Processo de nº 306-015/2017**, que trata de aditivo ao Contrato nº PP006/2015, passando o processo em epígrafe a ser chamado de principal e o processo ora apensado de Apenso nº 02.

CPL, em 07 de março de 2017.

  
**Bergson Araújo Leite**  
Presidente da CPL

EM BRANCO